



LEI Nº 877, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
EM: 08/02/24.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA.

Assinatura - Carimbo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA,

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Belém de Maria, sob qualquer vínculo, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera -se vencimentos, salários e remuneração como o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração elaborar a tabela de vencimentos dos cargos, de acordo com os novos padrões acima fixados, fazendo constar das fichas funcionais dos servidores os novos vencimentos, com expressa referência a esta Lei.



Art. 3º Ficam excluídos do alcance desta Lei os servidores públicos municipais que percebem vencimentos e salários superiores ao novo salário mínimo nacional unificado, bem como os que possuem cargos de provimento em comissão com vencimentos acima do novo salário mínimo nacional.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 08 de janeiro de 2024.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA